



PROCESSO N.º : 2016001960
INTERESSADO : DEP. ISAURA LEMOS E DEP. MAJOR ARAÚJO.
ASSUNTO : Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho do corpo de bombeiros militar do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria dos nobres Deputados Isaura Lemos e Major Araújo, dispondo sobre a regulamentação da jornada de trabalho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, a proposição busca regulamentar a jornada de trabalho do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o qual não possui carga horária máxima definida em lei, ficando algumas categorias de bombeiros militares sujeitas a jornadas de trabalho excessivas, comprometendo a saúde dos servidores e ocasionando sérios reflexos na qualidade dos serviços prestados.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora nobre a intenção dos deputados autores, a presente proposta esbarra no óbice constitucional da **iniciativa privativa** do Poder Executivo.

O projeto dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos do Estado, mais especificamente sobre a jornada de trabalho dos bombeiros militares, função que é constitucionalmente atribuída ao Poder Executivo Estadual, pois é do Governador do Estado a iniciativa privativa de leis sobre a matéria, conforme determina o artigo 20, inciso II, §1º, alíneas "b" e "c", da Constituição Estadual.

Note-se que esses dispositivos constitucionais decorrem do princípio da separação dos poderes, sendo, inclusive, reprodução obrigatória de norma da Constituição Federal. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (vide ADI 2834 e ADI 5091 MC).

Portanto, face a inconstitucionalidade formal mencionada, somos **pela rejeição** da proposição. Todavia, tendo em vista a relevância da matéria, sugerimos a sua apresentação ao Governador do Estado, por meio de requerimento.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de junho de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
RELATOR